



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1476
EM 15 / 9 / 2017

PROJETO DE LEI N° 039/2017.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE GUABIJU.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, conforme jurisdição em todo território municipal, conforme Lei Federal nº 7.889/89, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste Município.

Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo Primeiro. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Guabiju, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchida pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Parágrafo Segundo. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a) Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;

c) Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

- d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) Nas propriedades rurais.

Art. 5º É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283/50.

Art. 6º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único. O Médico Veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 7º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 9. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização da sua atividade, conforme Lei Federal nº 7.889/89.

Art. 10. A aprovação de projetos e registro de estabelecimentos será de competência do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, cargo exercido por Médico Veterinário nomeado.

Art. 11. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal irá publicar decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.277/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 15 de setembro de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju, 15 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES:

GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1476

EM 15 / 9 / 2017

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 039/2017, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal que trata do serviço de inspeção municipal (SIM).

Ressalta-se que já existia Legislação sobre o tema, no entanto a mesma apresentava inconsistências apontadas pela Auditoria da Secretaria Estadual da Agricultura, durante a análise do processo de habilitação do município no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal). Programa este que possibilitará que os impendimentos que manipulem produtos de origem animal possam comercializar em todo o Brasil.

Portanto, foi sugerido o modelo ora proposto e estamos propondo a revogação da Lei 1277/2015 e adoção do novo texto, a ser regulamentado como era previsto na Lei revogada.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju